



LEI Nº 353/95

(dispõe sobre autorização para o Poder Executivo colaborar com as despesas decorrentes da instalação de banco oficial e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com as despesas decorrentes da instalação de agência de banco oficial ou posto de atendimento bancário no âmbito do Município, e constantes de cessão de imóvel para tal, bem como consumo de energia elétrica e água.

Artigo 2º - Referida colaboração perdurará até o dia 31 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 25 de agosto de 1995.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes-Secretária